DECRETO Nº 3293 DE 19 DE MAIO DE 1987.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Item I, Artigo 4º da Lei nº 136 de 01 de dezembro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º -fica aberto um credito suplementar no valor de CZ$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados) a seguinte unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática a seguir:

**SUPLEMENTA**

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral 15.000.000,00

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral 15.000.000,00

3223.00 - Transferências a Municípios 15.000.000,00

 T O T A L 15.000.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL**

13.01.07.40.181.2.010

Transferências Financeiras

a Municípios 15.000.000,00 15.000.000,00

T O T A L 15.000.000,00

**R E D U Z**

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral 15.000.000,00

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral 15.000.000,00

4130.00 - Investimento em regime de execução Especial 3.500.000,00

 T O T A L 3.500.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL**

13.01.07.39.183.1.001

Implantação da Infra-estrutura

de Rondônia 3.500.000,00 3.500.000,00

T O T A L 3.500.000,00

4130.00 - Investimento em regime de execução Especial 11.500.000,00

 T O T A L 11.500.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL**

13.01.07.40.183.1.057

Programa de fortalecimento da

Infra-estrutura do setor público

do Estado 11.500.000,00 11.500.000,00

T O T A L 11.500.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III do § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Ficam alteradas as programações das Quotas Trimestrais no orçamento vigente das Unidades Orçamentárias, estabelecidas pelo Decreto nº 3.149 de 22 de dezembro de 1.986.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL

 I - 98.989.338,94

 II - 106.828.826,06

 III - 45.527.777,00

 IV - 41.023.938,00

T O T A L 292.369.880,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

TEODORO DE ALMEIDA ROCHA

Sec. Adj. da Sec. de Planj. e

Coord. Geral